



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PUBLICADA NO JORNAL "O GARÇA", DO DIA 06/12/85, Nº 364.

LEI Nº 1866

PROCESSO Nº 786-AM

LEI N.º 1.866

de 13 de novembro de 1985

Autoriza, para os fins que especifica, a doação de terreno à Associação Guaratinguetense de Aposentados.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Associação Guaratinguetense de Aposentados, a área de terreno a seguir descrita e caracterizada em planta anexa e integrante desta Lei, para ser destinada à construção da sede da entidade donatária:

Descrição: partes remanescentes dos lotes números 09, 10 e 11, da Quadra B, do Loteamento «A. A. Paula Santos», anteriormente declarados de utilidade pública conforme Decreto n.º 1.509, de 28.01.76, as quais, unificadas, passam a formar uma área medindo 635,39 m² (Seiscentos e trinta e cinco metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), cuja linha de demarcação, partindo do ponto R (PR), situado na intersecção dos eixos das Ruas Gaivotas e Araçongas, segue em linha reta de 46,00 m no eixo da Rua Gaivotas, no sentido Viaduto Gama Rodrigues, até encontrar o ponto S (PS); deste ponto deflete a esquerda em ângulo de 90.º e segue na distância de 5,00m até encontrar o ponto 1 (P1), início da presente descrição. No ponto 1 (P1) segue em linha reta na distância de 21,00m no mesmo sentido anterior confrontando com o lote n.º 8 da mesma quadra até encontrar o ponto 2 (P2); deste ponto deflete a esquerda em ângulo de 105.º 30' e segue em linha reta na distância de 42,40m onde confronta com a saída de aterro do Viaduto sobre a RFFSA, até encontrar o ponto 3 (P3); deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 87.º e segue na distância de 0,00m

m confrontando com a Rua Arapongas até encontrar o ponto (P4), deste ponto segue em curva côncava a esquerda com 12,91 m de desenvolvimento, ângulo central de 74.º na esquina das Ruas Arapongas e Gaivotas, até encontrar o ponto 5 (P5) deste ponto segue em linha reta na distancia de 30,62 m confrontando com a Rua Gaivotas até encontrar o ponto 1 (P1) inicio da presente descrição.

Art 2.º — Na escritura de alienação por doação deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a finalidade prevista no artigo anterior bem como a estipulação do prazo de tres (3) anos para inicio e de cinco (5) anos para término das obras respectivas a partir da data da escritura sob pena de reversão do imóvel ao Patrimonio Municipal com as benfeitorias nele executadas, pela Entidade donatária, vedada a esta o direito de retenção ou de indenização.

Art 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos treze dias do mes de novembro de 1.985.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro
Dir do Departamento de Administração

Publicada nesta prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais
n.º XVII

Ignes Maria Leite Faria

SECRETARIA DO EXPEDIENTE



Estado de São Paulo — Município de Guaratinguetá